

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO****Estado de Minas Gerais****LEI 1.039/2002**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PARA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, EM REGIME DE COMODATO, ESPAÇO NO ABRIGO DA TORRE DE TV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para a Fundação João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, com sede à Rua João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, concessionária do serviço de som e imagem – Televisão, na cidade de João Pinheiro – MG, em regime de comodato, espaço no abrigo da Torre de T.V., localizada no Bairro Itaipu, em João Pinheiro – MG, para instalação de equipamentos de recepção e retransmissão de um Canal de T.V., para a T.V Canção Nova.

Artigo 2º - Os equipamentos da Comodatária não poderão causar interferência de sinal nos canais de T.V que já encontram-se instalados, devendo ser respeitadas as normas técnicas, quando da sua instalação.

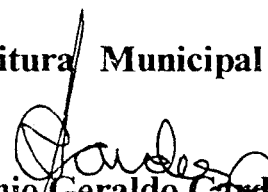
Artigo 3º - Toda a documentação e licenciamento juntos aos órgãos regulamentadores é de única e exclusiva responsabilidade da Comodatária, respondendo civil e criminalmente pela infração a legislação aplicável.

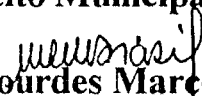
Artigo 4º - O prazo do comodato é de 20(vinte) anos, contados da assinatura do contrato.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas oriundas da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento vigente.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de agosto de 2002.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Maria de Lourdes Marcos Brasil
Secretário Municipal da Administração